Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 01 de Junho de 2017.

Encaminhado às Comissões em 5/6/17
Presidente

Ofício nº 30/17
P. 09

Aprovado em 1ª Discussão em 19/6/17
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 26/6/17
Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/17, de 31/05/2017, de autoria do Executivo Municipal, que, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS, QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei trata da ampliação de vagas de empregos públicos de provimento permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, integradas ao anexo I, da tabela I, da Lei Complementar n.º 261/15, de 29/12/2015, visando à realização de concurso público.

Tratando-se de medida que ensejará a criação de despesas permanentes de caráter continuado, acostamos ao presente Projeto de Lei, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da L.R.F. – Lei de responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que, após a sua regular tramitação, seja o mesmo aprovado.

Respeitosamente,

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
2/6/17
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
Protocolo N.º 0396-2017
02/06/2017 10:59:32
Projeto de Lei Complementar do
0009-2017

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/17, DE 31 DE MAIO DE 2017

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 1ª Discussão em 12/6/17
Presidente

Encaminhado às Comissões em 5/6/17
Presidente

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS, QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2ª Discussão em 26/6/17
Presidente

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas existentes, relativas aos empregos de provimento permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, as quais serão integradas ao anexo I, da tabela I, da Lei Complementar n.º 261/15, de 29/12/2015, nos mesmos quantitativos, mantidas todas as especificações pertinentes, tais como vencimentos, carga horária semanal e requisitos para provimento, a saber:

QUANTITATIVO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	VALOR R$	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL	ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
01	ASSISTENTE SOCIAL	2.433,04	A	30 horas	- Ensino Superior Completo na área com registro no Conselho de Classe. - CNH B
01	PROCURADOR	2.433,04	A	20 horas	- Ensino Superior Completo em Direito com registro no Conselho de Classe.
01	NUTRICIONISTA	2.433,04	A	40 horas	- Ensino Superior Completo na área, com registro no Conselho de Classe.
01	CONTADOR	2.433,04	A	40 horas	- Ensino Superior Completo na área, com registro no Conselho de Classe.
02	FARMACEUTICO	2.433,04	A	30 horas	- Ensino Superior Completo na área, com registro no Conselho de Classe.
01	MÉDICO VETERINÁRIO	2.433,04	A	30 horas	- Ensino Superior Completo na área, com registro no Conselho de Classe. - CNH B.
01	FISCAL DE OBRAS	1.626,07	C	40 horas	- Ensino Técnico na área de Edificações ou Superior completo em Engenharia ou Arquitetura, com registro no Conselho de Classe. - Conhecimento em Informática. - CNH A/B.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 31 de Maio de 2017.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 5/6/17
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 19/6/17
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 26/6/17
Presidente

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

Criação de cargos e abertura de vagas para realização de concurso público

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	4.022/13	(x) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	4.353/16	(x) Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	4.369/16	(x) Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados, existe a necessidade de adequação mediante abertura de crédito adicional suplementar das peças orçamentárias de forma a amparar a nova despesa no exercício corrente, ou a devida previsão das novas despesas nas novas peças orçamentárias no exercício em que irá ocorrer a despesa. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral inicial da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pelo acréscimo na despesa, considerando apenas os meses faltantes para o encerramento do exercício, ou seja, de setembro à dezembro de 2017.

2) Com relação aos dois exercícios subseqüentes, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste, reproduzidos sobre a previsão de receitas nos exercícios de 2018 e 2019 constantes do Projeto do PPA atualizado.

3) De advertir-se que: Ainda que o limite com as despesas de pessoal comporte a despesa prevista neste demonstrativo, importante consignar que medidas restritivas de despesas do gênero deverão ser adotadas e mantidas em virtude de uma possível não realização da receita corrente líquida estimada para o exercício, de modo a garantir o equilíbrio da execução orçamentária, principio basilar da L.R.F. Fazemos constar também deste demonstrativo o histórico de gastos com pessoal em anexo uma vez que a receita corrente líquida obtida no exercício de 2.016 não deve ser considerado como tendência em decorrências de arrecadações que possivelmente não ocorrerão no corrente exercício.

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
(A) Superavit Financeiro do exercício anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	64.850.000,00	71.300.000,00	77.400.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R$	64.850.000,00	71.300.000,00	77.400.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	290.906,76	916.356,36	962.174,28
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,45%	1,29%	1,24%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,45%	1,29%	1,24%

Santa Rosa de Viterbo - SP, 31 de maio de 2.017.

Carlos Alberto Fiorini
Contabilista

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Santa Rosa de Viterbo - SP, 31 de maio de 2.017.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que quando da efetiva contratação, o gasto presente terá suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possuirá compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Santa Rosa de Viterbo - SP, 31 de maio de 2.017.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito municipal